



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

PARECER TÉCNICO

PROTOCOLO nº 045.750/2016

DATA: 18/01/2016

Indexado ao Processo n.º 08387/2013/002/2013.		
Auto de Fiscalização n.º:	60.192/2012	Data: 14/10/2013
Auto de Infração N.º S:	64.034/2013	Data: 06/11/2013
Base normativa da infração		
Decreto Estadual nº 44.844/2008, Código 115 do Art. 83, Código 213 do Art. 84 e Códigos 307 e 312 do Art. 86.		

Empreendedor: Posto Dangelis LTDA	
Empreendimento: Posto Dangelis Ltda - Filial	
CNPJ: 23.174.519/0005-15	Município: Montes Claros/MG

Atividades do empreendimento:

Código DN 74/04	Descrição	Porte
A-06-01-07	Posto revendedor	Grande

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM		SITUAÇÃO
08.387/2013/001/2013	Licença de Instalação Corretiva - LIC	Concedida
08.387/2013/002/2013	Auto de Infração - AI	Objeto do presente parecer técnico
08.138/2013	Perfuração de Poço Tubular	Concedida
08.138/2013	Perfuração de Poço Tubular	Concedida
19.888/2013	Captação de água subterrânea por meio de poço já existente	Concedida
19.889/2013	Captação de água subterrânea por meio de poço já existente	Concedida

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura e carimbo
Samuel Franklin Fernandes Mauricio	1.364.828-2	
Diretoria Técnica	MASP	Assinatura e carimbo
Cláudia Beatriz Araújo Oliveira Versiani	1.148.188-4	
Diretor Controle Processual	MASP	Assinatura e carimbo
Yuri Rafael de Oliveira Trovão	0.449.172-6	

SUPRAM - NM	Av. José Corrêa Machado, 900 - Ibituruna - Montes Claros / MG CEP 39401-832 - Tel.: (39) 3224 7500	DATA: 18/01/2016 Página: 1/8
-------------	---	---------------------------------



1. Relatório

1.1. Auto de Fiscalização n.º 60.192/2013

Com o objetivo de proceder à análise do processo de Licenciamento Ambiental em fase de Licença de Prévia - LP, do Processo Administrativo – PA n.º 08.387/2013/001/2013 do empreendimento em questão, foi realizado pela a equipe técnica da SUPRAM NM vistoria no referido empreendimento em 14 de Outubro de 2013, onde foi lavrado Auto de Fiscalização n.º 60.192/2013.

Resumidamente, o referido auto de infração descreve:

- O empreendimento em questão possui área total de 24,1277 hectares. Sendo 05 hectares de Reserva Legal averbada a margem da matrícula do imóvel; 13,8408 hectares destinados ao estacionamento, restaurante, banheiros e jardins; e aproximadamente 05,00 hectares destina se diretamente a atividade de posto revendedor.
- Foi suprimida a vegetação nativa da propriedade (exceto da reserva legal), restando apenas 15,00 indivíduos remanescentes.
- A área de reserva legal encontra preservada e protegida, entretendo foi observado uma nascente com curso d'água intermitente dentro da mesma, sendo computadas Áreas de Preservação Permanente – APP como Reserva Legal.
- No empreendimento existem 02 poços tubulares em operação sem outorga, com processos formalizados nesta SUPRAM.
- As obras de infraestruturas do pátio de estacionamento estão em andamento.

Considerando que no momento da Fiscalização supracitada foi verificado que o empreendimento estava em fase de instalação, o PA n.º 08.387/2013/001/2013 foi orientação para Licença de Instalação Corretiva – LIC.

O referido Auto de Fiscalização foi assinado pelo Senhor Wesley Alessandro Maia Rodrigues, este na função de gerente do empreendimento fiscalizado.

1.2. Auto de Infração n.º 64.034/2013

Realizada vistoria técnica e lavrado o Auto de Fiscalização acima exposto, a autoridade credenciada lavrou no dia 06 de Novembro de 2013 Auto de Infração n.º 64.034/2013. Sendo aplicada ao empreendedor a penalidade de MULTA SIMPLES no valor total de R\$ 117.484,96 reais (Cento e dezessete mil e quatrocentos e oitenta e quatro Reais e noventa e seis Centavos).

Segue as respectivas infrações cometidas pelo empreendimento de acordo com o Auto de Infração em questão, tendo como base legal o Decreto Estadual n.º 44.844/2008.



1.3. Da notificação e da Defesa e do Recurso

De acordo com Art. 33 do Decreto Estadual nº 44844/2008, o prazo previsto para apresentação da defesa é de 20 dias, a partir da notificação da lavratura do Auto de Infração. A saber:

Art. 33. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, lhe sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

Conforme Auto de Infração nº 64.034/2013, o Senhor Wesley Alessandro Maia Rodrigues, este na função de gerente do empreendimento, teve ciência da lavratura do referido Auto de Infração no dia 06 de Novembro de 2013, conforme assinatura presente no Auto.

De acordo com o Art. 33 supracitado, a representante legal do empreendimento Luciene Alves de Freitas – OAB/MG formalizou no dia 26 de Novembro de 2013 defesa a Autuação.

Após análise Técnica e Jurídica realizada pela SUPRAM NM, a defesa apresentada foi considerada improcedente, mantendo as penalidades aplicadas. Contudo, o empreendedor dispôs de um prazo de 30 dias para apresenta defesa a decisão da SUPRAM NM, conforme Art. 43 do Decreto Estadual nº 44844/2008,

Art. 43. Da decisão a que se refere o art. 41 cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 42, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao COPAM, ao CERH ou ao Conselho de Administração do IEF, conforme o caso.

O empreendedor teve ciência da decisão da SUPRAM NM através do OF. SUPRAM NM 1.488/2015, este recebido pelo empreendedor no dia 14 Outubro de 2015, conforme Aviso de Recebimento – AR emitido pelo Correios.

Conforme previsto, foi apresentado recurso à decisão da SUPRAM NM no dia 21 de Outubro de 2015.

2. Da reincidência específica e/ou genérica

Não foi observado de reincidência específica e/ou genérica de infrações ambientais, conforme Decreto Estadual nº 44.844/2008.

3. Circunstâncias atenuantes e agravantes



De acordo com Art. 68 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes.

3.1. Atenuantes

Na infração nº 01, foi aplicada a circunstancia atenuante presente a Alínea "f", Inciso I, Art. 68 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

3.2. Agravantes

Na infração nº 01, foi aplicada as circunstancias agravantes presente a Alínea "c" e "f", Inciso II, Art. 68 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

c) danos sobre a propriedade alheia, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;

f) poluição ou degradação que provoque morte de espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, assim indicada em lista oficial, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;

4. Do porte e potencial poluidor

De acordo com a Deliberação Normativa – DN do COPAM nº 74/2004, o empreendimento desenvolve a atividade de Postos Revendedores, conforme código F-06-01-7 da mesma DN. Sendo o potencial poluído dessa atividade classificada como MÉDIO e com a capacidade de armazenamento de 225 m³ de combustível, o porte do empreendimento é classificado como GRANDE.

5. Da análise técnica do Auto de Infração e do recurso

Segue as respectivas infrações cometidas pelo empreendedor, de acordo com o Auto de Infração e Auto de Fiscalização supracitados, tendo como base legal o Decreto Estadual nº 44.844/2008. E a análise técnica do recesso apresentado, sendo este a ratificação "in totum" a defesa apresentada e datada de 26 de Novembro de 2013.

5.1. Infração 01 (Infração ao Código 115, do Anexo I, do Art. 83)

5.1.1. Descrição



Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

5.1.2. Penalidade

Multa simples no valor de R\$ 50.001,00 (Cinquenta mil e um Reais).

Aplicando as circunstâncias agravantes e atenuantes na referida infração, conforme descrito acima, a multa simples para esta infração será aplicada no valor de R\$ 65.001,30 (Sessenta e cinco mil um Real e trinta Centavos).

5.1.3. Do recurso

O recurso afirma que o fiscal da SUPRAM NM distorceu a realizada, ao afirmar o empreendedor estava instalando tanques de combustíveis, onde, na realidade, estava realizando as atividades de terraplanagem e edificações de banheiros e restaurante, com o objetivo de construir um pátio de estacionamento de caminhões, conforme Certidão de Dispensa nº 793.443/2010 para a referida atividade e Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA Nº 0024154-D, autorizando a supressão de 13,8408 hectares de cobertura vegetal nativa.

A defesa ainda afirma que nos dias atuais, 12 Novembro de 2015, não há nenhum Posto de Revenda de combustíveis em operação.

5.1.4. Da Análise Técnica

5.2. Infração 02 e Infração 03 (Infração ao Código 213, do Anexo II, do Art. 84)

5.2.1. Descrição

Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.

5.2.2. Penalidade

Multa simples no valor de R\$ 10.001,00 (Dez mil e um Reais) para cada um dos dois poços tubulares existentes no empreendimento.

5.2.3. Do recurso

A defesa se fundamenta no fato do empreendimento ter obtido através dos PA's nº 08.138/2013 e 08.139/2013 junto a SUPRAM NM, autorização para realizar a perfuração de dois poços tubulares.



Além de ter formalizado os PA's nº 19.888/2013 e 19.889/2013, com o objetivo de obter Outorgas na modalidade de Captação de água subterrânea por meio de poço já existente.

O recurso ainda afirma de as captações que foram observadas são testes de vazões dos referidos poços.

5.2.4. Da Análise Técnica

Durante a fiscalização técnica, foi verificado que os poços tubulares estavam instalados e em operação. Contudo, a formalização do processo de outorga não dá direito de uso de recursos hídricos, sendo esse direito obtido somente após a análise do órgão ambiental competente e publicação da portaria de outorga.

Cabe ressaltar que o empreendedor obteve as Portarias de Outorga no dia 28 Março de 2014, ou seja, após a lavratura dos Autos de Fiscalização e Infração supracitados.

5.3. Infração 04 (Infração ao Código 307, do Anexo III, do Art. 86)

5.3.1. Descrição

Cortar ou suprimir árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns, sem autorização do órgão competente, tendo ocorrido a retirada dos produtos.

5.3.2. Penalidade

Multa simples no valor de R\$ 25.303,96 (Vinte e cinco mil trezentos e três Reais e noventa e seis Centavos).

5.3.3. Do recurso

O recurso alega possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA Nº 0024154-D, autorizando a supressão de 13,8408 hectares de cobertura vegetal nativa, conforme DAIA nº 0024154-D.

5.3.4. Da Análise Técnica

O imóvel rural possui área total de 24,1277 hectares. Sendo 05 hectares destinados à Reserva Legal, restando 19,1277 hectares. Contudo, no Auto de Infração supracitado e assinado pelo gerente do empreendimento descreve a supressão total da área útil do imóvel (exceto reserva legal). Ou seja, o empreendimento possui autorização para realizar a supressão de 13,8404 hectares, conforme DAIA nº 0024154-D, e suprimiu 19,1277 hectares de cobertura vegetal nativa, resultando em uma supressão sem autorização de 5,2873 hectares.



5.4. Infração 05 (Infração ao Código 312, do Anexo III, do Art. 86)

5.4.1. Descrição

Realizar o corte de árvores nativas constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, tendo ocorrido à retirada dos produtos.

5.4.2. Penalidade

Multa simples no valor de valor de R\$ 7.177,70 (Sete mil cento e setenta e sete Reais e setenta Centavos)

5.4.3. Do recurso

O recurso alega que a área de vegetação suprimida não possuía 30 indivíduos arbóreos por hectares, conforme levantamento feito por um engenheiro florestal.

O empreendedor também afirma que a não podia aplicar esta infração, visto que no local não existia 30 indivíduos arbóreos por hectares.

5.4.4. Da Análise Técnica

Através da vistoria realizada no empreendimento, a equipe técnica da SUPRAM NM descreveu no Auto de Fiscalização nº 60.192/2014 a presença de 15 indivíduos arbóreos em toda área útil do empreendimento.

Considerando que o DAIA nº 0024154-D, autoriza a supressão de 13,8404 hectares, condicionando a preservação de 30 indivíduos arbóreos por hectare, resultando na preservação total de aproximadamente 415 indivíduos. O empreendimento realizou a supressão indevidamente de aproximadamente 400 indivíduos arbóreos, resultando na preservação de aproximadamente 01 indivíduo por hectares.

As condicionantes presentes no DAIA são impostas conforme análise do Processo Administrativo e estudos apresentados pelo próprio empreendedor, estes com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e como o empreendimento realizou a supressão a vegetação, munido com a autorização ambiental, subtende que o mesmo aceitou os termos da referida DAIA.

6. Conclusão

Após análise técnica da Certidão de Dispensa SUPRAM NM nº 793.443/2012; Do Auto de Fiscalização nº 60.192/2013 de 14 Outubro de 2013; do Auto de Infração nº 64.034/2013 de 06 de Novembro de 2013, Do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0024154-D; Da Licença de Instalação Corretiva - LIC, Processo Administrativo - PA nº



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

08.387/2013/001/2013; e da Defesa/Recurso presente no Processo Administrativo - PA n° 08.387/2013/002/2013. Foi constatado pela análise técnica da SUPRAM NM as infrações presentes no Auto de Infração n° 64.034/2013, sendo aplicada a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de R\$ 117.484,96 (cento e dezessete mil quatrocentos e oitenta e quatro Reais e noventa e seis Centavos). Referente infração ao código 115 do Art. 83, 213 do Art. 84 e 307e 312 do Art. 86, segundo o Decreto Estadual n° 44.844/2008.

Com o exposto, concluímos pela CONFIRMAÇÃO das penalidades descritas no referido Auto de Infração n° 64.034/2013 06 de Novembro de 2013.